(Parecer n.º 38/2019-E)

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS – Certidões – Plastificação e uso de capa – Expedição de Comunicado.

CGJ

* 0 0 0 1 2 8 8 5 *

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça:

Trata-se de reclamação formulada contra a prática consistente em plastificar e em utilizar capa em que colada a certidão expedida por Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais.

O reclamante alegou, em suma, que o uso de cola impede que a certidão seja destacada da capa de papel sem sofrer danos e impede o uso quando necessária a digitalização para inserção em processo eletrônico, igual ocorrendo com as certidões plastificadas (fls. 02).

A Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo – ARPEN/SP manifestou-se sobre a reclamação formulada (fls. 06/07).

Opino.

As certidões do Registro Civil das Pessoas Naturais são expedidas em papel de segurança confeccionado para esse

fim (itens 170 e seguintes do Capítulo XVII das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça).

Essas certidões têm ampla utilização e, em muitos casos, são os únicos documentos de identidade portados pelas pessoas a que se referem, motivos que levaram a Eg. Corregedoria Nacional de Justiça a instituir modelos padrões e a incentivar o uso de papel de segurança.

Diante da importância dessas certidões, e com a intenção de melhor prestar o serviço público delegado, alguns Oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais as fornecem já plastificadas, ou coladas em capas de papel.

Contudo, apesar da boa intenção na adoção dessas práticas, a entrega de certidão plastificada pode dificultar a conferência dos elementos de segurança contidos no papel utilizado para a sua expedição, ao passo que a colagem ou o uso de grampo de metal impede que seja retirada da capa de papel sem que sofra dano.

Por esses motivos, mostra-se pertinente a manifestação da Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo – ARPEN/SP no sentido de que os Oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais que assim o desejaram forneçam certidões com capas ou invólucros plásticos removíveis, sem as plastificar e sem utilizar cola ou grampo para afixação em capa protetora (fls. 08).

Ante o exposto, o parecer que submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência é no sentido de emitir

comunicado, a ser publicado em três dias alternados no DJe, com a seguinte redação:

"COMUNICADO CG Nº ----/2019

O Corregedor Geral da Justiça comunica aos Senhores Responsáveis pelas delegações de Registro Civil das Pessoas Naturais do Estado de São Paulo que as certidões que expedirem não deverão ser plastificadas ou afixadas em capas de papel com o uso de cola ou de grampo de metal. Esclarece que, facultativamente, as certidões poderão ser acomodadas em capas ou invólucros plásticos removíveis".

Sub censura.

São Paulo, 23 de janeiro de 2019.

José Marcelo Tossi Silva
Juiz Assessor da Corregedoria

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

3 DE FEVEREIRO DE 1874

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
Processo nº 2018/00188521

CONCLUSÃO

Em 24 de janeiro de 2019, faço estes autos conclusos ao Exmo. Desembargador **GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO**, DD. Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo. Eu, _____, Escrevente Técnico Judiciário do GAB 3.1, subscrevi.

Processo n.º 2019/188.521 – Dicoge 5.1

Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria, por seus fundamentos que adoto.

Publique-se o comunicado anexo no DJe, por três dias alternados, com sua disponibilização no Portal do Extrajudicial.

São Paulo, 24 de janeiro de 2019.

GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO
Corregedor Geral da Justiça

COMUNICADO CG Nº 79/2019

O Corregedor Geral da Justiça comunica aos Senhores Responsáveis pelas delegações de Registro Civil das Pessoas Naturais do Estado de São Paulo que as certidões que expedirem não deverão ser plastificadas ou afixadas em capas de papel com o uso de cola ou de grampo de metal. Esclarece que, facultativamente, as certidões poderão ser acomodadas em capas ou invólucros plásticos removíveis.